

PROJETO DE EMENDAS DO REGIMENTO
DA FACULDADE CATÓLICA DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE

Art. 13º - A Comissão Examinadora organizará as questões e os testes da prova respectiva, valendo-se do programa impresso pela Faculdade para o referido Concurso de Habilitação, procurando manter-se dentro das possibilidades de alunos do curso secundário e sendo bem clara na sua formulação.

§ 1º - Quanto à Prova de Português, constará de uma composição de 20 a 30 linhas, sobre tema da atualidade brasileira, e testes sobre questões comuns de sintaxe.

§ 2º - Na correção, será observado o seguinte:

a) - a composição valerá seis pontos, assim distribuídos:

1) aspecto: (ordem, asseio, legibilidade) um ponto ;

2) forma : (distribuição, ortografia, pontuação) dois pontos ;

3) conteúdo: (idéias, disposição, lógica) três pontos.

b) - os testes somarão ao todo quatro pontos.

Art. 14º - A Comissão Examinadora deve:

a) manter perfeito sigilo a respeito das questões e testes;

b) fiscalizar o normal desenvolvimento da prova respectiva;

c) corrigir as provas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, atribuindo, individualmente, uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), com fração decimal de uma só casa;

d) assinar as provas e atas respectivas;

e) manter sigilo das notas conferidas e demais ocorrências relativas à correção das provas.

Art. 17º - A Comissão Examinadora fará a correção e o julgamento das provas, de preferência em conjunto e em dependência da Faculdade, entregando-as em seguida ao Secretário que procederá ao registro das notas conferidas na ficha individual de cada candidato.

Art. 19º - Computadas as notas dos candidatos, verificar-se-á a classificação dos que foram habilitados, na ordem decrescente da soma das notas obtidas nas quatro provas.

§ 1º - Será habilitado à classificação acima o candidato que, no mínimo, obtiver nota 4 (quatro) em cada uma das provas do Concurso de Habilitação, vedado qualquer arredondamento;

§ 2º - A admissão à matrícula na 1ª série obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, e ao limite de vagas fixado no edital de convocação;

§ 3º - Em caso de empate no último lugar, até a segunda decimal, serão matriculados todos o que empataram, independentemente do limite de matrícula.

Art. 20º - Quando, pela classificação acima especificada, não forem preenchidas todas as vagas da primeira série, será facultado aos candidatos reprovados em uma só disciplina, com média igual ou superior a 3 (três), a realização de uma prova complementar.

§ 1º - A prova complementar de que trata o presente artigo, constará de um exame na disciplina em que o candidato tiver sido reprovado, exame este a ser prestado perante a mesma Comissão Examinadora do Concurso de Habilitação.

§ 2º - As questões da prova complementar serão formuladas sobre o mesmo programa do Concurso de Habilitação.

§ 3º - Serão observadas as demais determinações do Concurso de Habilitação para julgamento e apuração das notas desta prova complementar.

§ 4º - A nota que o candidato obtiver nesta prova complementar será somada com a que obteve, na mesma disciplina, no Concurso de Habilitação; a divisão desta soma por dois (2) dará a ^{média} ~~nota~~ final do candidato na respectiva disciplina.

§ 5º - Os candidatos que lograrem, na forma do § 4º, deste artigo, média igual ou superior a 4 (quatro), estarão habilitados à nova classificação, para o preenchimento das vagas restantes na 1ª série.

§ 6º - Sendo finalidade da prova complementar o aproveitamento dos melhores candidatos reprovados em uma só disciplina, a média 4 (quatro), obtida na forma do § 4º deste artigo, não equipara aos candidatos aprovados no Concurso de Habilitação e, pois, não justifica excedentes.

Art. 21º - A direção pode nomear uma Comissão para presidir os trabalhos do Concurso de Habilitação, confiando-lhe poder de decidir nos casos omissos ou dúbios, no espírito deste Regulamento.

Art. 26º - A matrícula na 1ª série será feita mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, instruído do certificado de aprovação e classificação no Concurso de Habilitação.

§ 1º - O C.T.A. fixará, anualmente, o número de vagas da 1ª série, até o máximo de 80 (oitenta).

§ 2º - O aumento do número de vagas, na 1ª série, depende de prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

séries

Art. 27º - Serão admitidos à matrícula nas diversas do curso médico, a partir da segunda, inclusive, os alunos que apresentarem requerimento ao Diretor, instruído dos seguintes documentos:

- a) Certificados de frequência e de aprovação nas disciplinas da série anterior;
- b) prova de pagamento das taxas devidas;
- c) apresentação do requerimento em tempo hábil.

Art. 28º - Enquanto o Conselho Federal

§ 1º - Quando provier de escola brasileira, a transferência está sujeita as seguintes condições:

- a) existência de vaga, para a série em questão, respeitado o limite que fôra marcado no Concurso de Habilitação da turma respectiva;
- b) requerimento apresentado em tempo hábil, isto é, em período de matrícula e instruído dos seguintes documentos: ~~guia de transferência, histórico escolar, inclusive do curso secundário, ver ao lado;~~
- c) informação da secretaria de nunca ter sido reprovado em Concurso de Habilitação desta Faculdade;
- d) aprovação pelo C.T.A.

§ 2º - Quando provier de escola estrangeira, além das condições acima, o candidato deverá prestar as seguintes:

- a) prova de ter completado o curso de Humanidade, com exames de Português, História e Geografia do Brasil, prestados em colégio brasileiro oficial ou equiparado;
- b) prova de que a escola, donde provém, aceita transferência de alunos desta Faculdade.

c) certidão de nascimento e apresentação -
car da carteira de ~~la~~ 19 (de estrangeiros).

§ 3º - aceita a transferência, o C.T.A. determinará a série em que o aluno transferido deverá ser inscrito, de acordo com a adaptação mais conveniente em cada caso concreto, de modo que não fique dispensado de nenhuma disciplina da Faculdade.

§ 4º - Só serão aceitas transferências para as 2as. 3as. 4as. e 5as. séries.

Art. 3º - Os cursos de graduação, destinados à formação de profissionais médicos, obedecerão ao programa organizado pelo professor, aprovado pela Congregação sob forma de plano de ensino, e sujeito a horário previamente estabelecido pela Direção.
§ único - (fica como está)

Art. 32º - Eliminar: desnecessário.

Art. 42º - Para concessão de certificado ou diploma, nos cursos de pós graduação, extensão e livres, exige-se pagamento das taxas estipuladas e frequência de três quartos às aulas ministradas.

Art. 50º - As clínicas poderão ter, por decisão do C.T.A., um laboratório anexo, destinado aos exames de rotina.
(o resto fica como está)

Art. 57º - No fim de cada período, o professor e o docente livre, que reger o curso, deverão apresentar ao Diretor, relatório das principais ocorrências havidas no ensino a seu cargo, referindo a matéria lecionada, frequência dos alunos, os trabalhos realizados, bem como apresentando sugestões no sentido do aperfeiçoamento *do curso. do curso.*
(eliminar o parágrafo único)

Art. 58º - Os programas apresentados ...

§ 5º - Os professores cuidarão de que todo o programa seja executado, sem atropelo, organizando devidamente sua distribuição no decorrer do ano letivo;

§ 6º - Eliminar: desnecessário

Art. 61º - O Conselho Departamental ...

§ 1º - Compete ao Conselho Departamental organizar seu Regimento interno, que será submetido à aprovação da Congregação;

§ 2º - Compete-lhe, igualmente, e de modo especial, o estatuído no art. 58º § 4º.

Art. 69º - A habilitação dos alunos para a promoção à série imediata se verificará pelo certificado de frequência e de aproveitamento, nas disciplinas da série anterior.

Art. 70º - Para registro das atividades escolares, a secretária fornecerá dois livros ao professor de cada disciplina, sendo um o livro de turma, para registro da frequência dos alunos, ~~notas de estágio~~ e aulas ministradas; e outro, o livro de aproveitamento, para registro das notas de ~~aprovação final~~. *conferidos.*

- § 1º - Nas disciplinas básicas, o livro de aproveitamento registrará: média de estágio, exame final (compreendendo prova escrita, prova oral e prova prática, como comportar a matéria) em primeira ou segunda época, e grau final.
- § 2º - Nas disciplinas clínicas, o livro de aproveitamento registrará as notas conferidas a trabalhos, arguições conceito, e o grau final.
- § 3º - Tanto nas disciplinas básicas como nas de clínica, o grau final de aprovação é média final igual ou superior a 5 (cinco), por disciplina.
- § 4º - Tanto nas disciplinas básicas como nas de clínica, a frequência obrigatória é de três quartos (3/4) às aulas ministradas.
- § 5º - Nas disciplinas clínicas, o aluno que não obteve a frequência exigida pelo parágrafo 4º deste artigo ou não conseguiu o grau de aprovação exigido no parágrafo 3º, ~~poderá repetir no mesmo ano e período em questão, desde que haja possibilidade para tal; caso contrário, ficará em dependência para o ano seguinte,~~ *enquanto dura o ano letivo, prestar novo exame de recuperação.*
- § 6º - Nas disciplinas básicas, o aluno que não obteve três quartos de frequência obrigatória, mas teve mais de 50% de frequência total, poderá prestar e xame em segunda época.
- § 7º - Só será admitida dependência de uma ~~de~~ disciplina, básica ou clínica, para efeito de matrícula em série imediata.

Art. 73º - A verificação do aproveitamento dos alunos se fará da seguinte forma:

- a) nas disciplinas básicas: pelas notas de estágio, seis no máximo e quatro no mínimo, que podem ser auferidas por sabatinas, arguições ou trabalhos; pelo Exame Final, em primeira ou segunda época, que compreenderá Prova escrita, Prova oral e Prova prática, sempre que a matéria comportar ;

b) nas disciplinas de clínica:

- 1) pela nota conferida a sabatinas ou trabalhos ;
- 2) pela nota atribuída a arguições ou exames ao pé do leito;
- 3) pela nota de conceito, que pôde ser auferida por sabatina, ou outro processo apto, a juízo do professor.

Art. 75º - O C.T.A. apreciará os horários e as bancas examinadoras dos exames finais, aprovando-os.

Art. 80º - Terminada a prova prática, o examinando será submetido à prova oral, que obedecerá ao sistema do sorteio de pontos.

Art. 81º - Terminada a prova prática, e a prova oral, proceder-se-á, nas matérias básicas, ao julgamento dos exames de todos os alunos da turma do dia, lavrando-se de imediato a ata respectiva, que será assinada por todos os examinadores.

Art. 82º - Observadas as disposições anteriores, o julgamento será feito pela média obtida nas provas prestadas.

§ 1º - Para êsse fim, os examinadores e o presidente atribuirão, separadamente, à prova realizada, valor inteiro compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez) .

§ 2º - A nota do exame será a média aritmética das notas dadas, separadamente, pelos examinadores, não se desprezando as frações até dois algarismos depois da vírgula.

§ 3º - A nota que aprova o aluno, em qualquer disciplina, é a média final igual ou superior a 5 (cinco), sem arredondamento.

§ 4º - A apuração da nota de que trata o § 3º, dêste artigo, se fará da seguinte forma:

a) nas disciplinas básicas: multiplica-se pelo peso 6 (seis) a média aritmética das notas de estágio; multiplica-se pelo peso 4 (quatro) a média aritmética do Exame Final; somam-se os dois resultados e divide-se por 2 (dois); o resultado final assim obtido constitui o grau final por disciplina básica ;

b) nas disciplinas de clínica: a média aritmética das notas conferidas aos trabalhos, arguições, e conceito, constitui o grau final de aprovação por disciplina.

§ 5º - Nas disciplinas básicas exige-se, ainda, para aprovação do aluno, média igual ou superior a 4 (quatro), no Exame Final, em primeira ou segunda época.

- § 6º - Será considerado aprovado simplesmente o aluno que obteve média final de 5 a 6, inclusive; plenamente, o aluno que obteve de 7 a 9, inclusive; com distinção, o aluno que obteve média 10 (dez).
- § 7º - Será considerado reprovado numa disciplina básica o aluno que, mesmo tendo alcançado média igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Final, não obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).
- § 8º - Será considerado reprovado, em cadeira, disciplina ou matéria, lecionada somente em um período, o aluno que, no respectivo certificado do estágio, apresentar média inferior a 5 (cinco).
- § 9º - Quanto à aprovação dos estagiários do sexto ano, o C.T. A. aprovará oportunamente o regimento que fôr elaborado pela Comissão dos Estagiários, nomeada pelo Diretor da Faculdade.

Capítulo

Da Segunda Chamada

Art. Haverá segunda chamada, tanto para os exames finais, de primeira e segunda época, nas disciplinas básicas, como para os exames das disciplinas de clínicas, em casos de doença grave, atestada por médico credenciado pela Direção e luto por morte de pais, cônjuge ou filhos.

- § 1º - O exame de segunda chamada deverá realizar-se dentro do período de exames regulamentares, e reger-se-á pelas normas da primeira chamada ;
- § 2º - No caso de sabatinas, arguições e outros trabalhos, o atestado de doença apenas autoriza o professor a conceder ao aluno faltoso outra oportunidade de prestar aqueles exercícios.

Art. 85º - O aluno que fôr reprovado em uma só disciplina, básica ou clínica, poderá matricular-se, condicionalmente, na série imediata, com dependência desta disciplina.

- § 1º - O aluno em dependência está sujeito as mesmas exigências regulamentares da disciplina do curso ordinário ; no que se refere à frequência e trabalhos escolares, o professor, se assim julgar conveniente, poderá computar a frequência e trabalhos prestados no ano anterior ;

§ 2º - fica como está

§ 3º - fica como está

§ 4º - fica como está

*Capítulo
Das Dependências - ver 7 bis*

Capítulo

Das Dependências e Reprovações

Art. 85^o - O aluno que fôr reprovado em uma só disciplina, quer do curso básico, quer do curso profissional, poderá matricular-se na série imediata, com dependência da referida disciplina.

§ 1^o - O aluno em dependência está sujeito às condições regulamentares de aprovação do curso ordinário, da disciplina respectiva, mas, no que respeita à frequência e trabalhos escolares, o professor, se assim julgar conveniente, computará a frequência e os trabalhos do ano anterior.

§ 2^o - O aluno em dependência, que fôr reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, não poderá prosseguir a seriação normal, enquanto não obtiver aprovação definitiva na disciplina em dependência, mas poderá ser dispensado de prestar novos exames das disciplinas em que logrou aprovação.

Art. - O aluno que fôr reprovado em duas disciplinas, quer do curso básico, quer do curso profissional, deverá rematricular-se na referida série para repetir integralmente as duas disciplinas com as mesmas obrigações regulamentares do curso normal, mas poderá pedir dispensa das demais disciplinas em que logrou aprovação.

§ 1^o - O aluno que repete alguma série poderá frequentar como ouvinte as disciplinas da série imediata, sem direito à aprovação.

§ 2^o - A Faculdade não está obrigada a ~~maxe~~ modificar o currículo, o horário, nem tomar qualquer outra providência só para favorecer alunos reprovados ou em dependência.

Art. - O aluno que fôr reprovado duas vezes em uma mesma série ou conjunto de disciplinas, peder, por lei, o direito à ~~matrícula~~ matrícula na Faculdade.

§ 5º - O aluno que fôr reprovado duas vêzes consecutivas em uma mesma disciplina, básica ou clínica, obtendo, porém, aprovação nas demais, não poderá prosseguir o curso sem antes obter aprovação definitiva na referida disciplina, ficando a juízo do C.T.A. ouvido o professor, determinar para cada caso as condições de aprovação .

§ 6º - A Faculdade não está obrigada a modificar o currículo, o horário, nem tomar outra iniciativa de vulto só para favorecer o aluno dependente de alguma disciplina.

Art. 92º - São atribuições do Diretor :

.....

.....

- XVII - assinar e expedir certificados ou diplomas dos cursos de pós-graduação, extensão e livres ;
- XVIII- nomear os docentes livres, os auxiliares de ensino, o pessoal administrativo, e dar posse aos mesmos ;
- XXIV - designar os membros das Comissões Examinadoras do Concurso de Habilitação .

Capítulo

Dos serviços administrativos

Art. - Constituem serviços administrativos da Faculdade, sob a imediata subordinação ao Diretor :

- a) Secretaria,
- b) Tesouraria,
- c) Contabilidade,
- d) Biblioteca,
- e) Almoxarifado,
- f) Biotério .

Secretaria

Art. - A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração de notas, de atos oficiais da Faculdade e a correspondência .

§ 1º - Fazem parte da Secretaria as seguintes secções :

- a) Portaria,
- b) Protocolo,
- c) Arquivo,
- d) Zeladoria.

§ 2º - Nenhum documento poderá ser retirado, expedido, ou divulgado sem prévio requerimento e despacho da autoridade competente.

- Art. - Ao secretário compete :
- a) organizar e dirigir todo o serviço da secretaria com respectivas secções ;
 - b) organizar e orientar/ todos os demais serviços administrativos da Faculdade ;
 - c) redigir e subscrever os editais, avisos e demais informações da secretaria ;
 - d) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, depois de subscrita pelo Diretor ;
 - e) elaborar os relatórios oficiais, e outros, conforme instruções do Diretor ;
 - f) trazer em dia a coleção das leis e demais atos oficiais que interessem o ensino ou a vida administrativa da Faculdade ;
 - g) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas, resultados de trabalhos escolares ;
 - h) participar das reuniões do C.T.A. e da Congregação, lavrar e assinar as respectivas atas ;
 - i) escriturar ou fazer escriturar os livros, fichas e demais documentos que registrem as atividades escolares da Faculdade ;
 - j) afixar datas e horários de exames, promovendo sua realização, e publicar em tempo hábil o resultado dos mesmos ;
 - k) promover todos os demais atos da vida escolar e administrativa ;
 - l) velar pela disciplina em todas as dependências da Faculdade, tanto da parte dos alunos como do pessoal administrativo ;
 - m) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela direção .

- Art. - À portaria compete :
- a) controlar o acesso à Faculdade durante o expediente ;
 - b) encaminhar as partes, tratando-as com urbanidade ;
 - c) hastear o Pavilhão Nacional, quando de direito ;
 - d) fiscalizar os serviços dos auxiliares que tiver ;
 - e) controlar o registro do ponto de serviço ;
 - f) cumprir as demais determinações da direção .

- Art. - Ao protocolo compete :
- a) receber e registrar toda a correspondência recebida ;
 - b) distribuir pelas secções ou serviços os papéis recebidos, de acordo com as respectivas atribuições ;
 - c) expedir toda a correspondência da Faculdade, convenientemente protocolada ;
 - d)

- d) manter atualizado o registro do movimento dos papéis dentro da Faculdade; ~~atualizar~~
- e) observar rigorosa ordem cronológica no registro de entrada e saída de papéis, fornecendo às partes o recibo devido ;
- f) prestar aos interessados as informações devidas, referentes aos documentos recebidos ou expedidos ;
- g) cumprir as demais determinações da direção .

Art. - O arquivo destina-se à guarda e conservação dos papéis e documentos devidamente solucionados, de provas escritas feitas em concursos e exames, enfim de toda a documentação que lhe for confiada .

- Art. - Ao arquivo compete :
- a) organizar sistematicamente a catalogação e fichário do que estiver sob sua guarda, de modo que prontamente sejam encontrados os documentos procurados ;
 - b) extrair as certidões e atestados que devem ser expedidos pela secretaria ;
 - c) cumprir as demais determinações da direção .

- Art. - À zeladoria compete :
- a) manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves do edifício da Faculdade, zelando por sua segurança;
 - b) zelar pela vigilância diurna e noturna, em toda a área da sede da Faculdade, especialmente nos lugares de entrada e saída, nos setores de maior contato com o público ;
 - c) zelar pela conservação das máquinas, móveis e utensílios, promovendo os consertos que se fizerem necessários ;
 - d) zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene da Faculdade ;
 - e) zelar pela impecável conservação e apresentação dos salões nobres ;
 - f) fiscalizar o consumo d'água, luz força, fazendo os necessários registros e conferência de notas ;
 - g) zelar pela conservação e aprimoramento dos arredores da Faculdade ;
 - h) dirigir com firmeza ~~administrativamente~~ os serventes a sua disposição ;
 - i) distribuir com equidade os serviços de limpeza e higiene;
 - j) cumprir as demais determinações da direção .

- Art. - Ao tesoureiro, da livre escolha do Diretor, compete :
- arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Faculdade;
 - efetuar todos os pagamentos previstos no orçamento ou autorizados pelo Diretor ;
 - manter em boa ordem toda a escrituração da receita e despesa, o controle do pagamento das anuidades e das bolsas concedidas pela Faculdade ;
 - organizar e assinar as folhas de pagamento de professores e alunos ;
 - colaborar com a secretaria na organização de relatórios e processos ;
 - manter estreita colaboração com a contabilidade, no que respeita à escrituração e orçamento .
- Art. - As rendas da Faculdade serão provenientes :
- das taxas escolares de qualquer natureza ;
 - do produto da venda de programas e de outros impressos ;
 - das subvenções dos poderes públicos ;
 - de donativos e de legados de qualquer natureza .
- Art. - As rendas da Faculdade destinam-se ao custeio do pessoal docente e administrativo, à aquisição, melhoramento e reforma do material didático, à compra de equipamento, à aquisição de material de laboratório, de livros para a biblioteca, à distribuição de prêmios aos alunos, fomento da vida social da Faculdade, e a outras despesas congêneres .
- § único - Verbas pedidas e concedidas para obras serão aplicadas exclusivamente nestas, conforme plano e orçamento próprio .
- Art. - A Faculdade manterá escrita escolar e contábil, livros e documentação, independentemente da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Contabilidade

- Art. - À contabilidade compete :
- fazer a escrituração contábil da Faculdade ;
 - ter em dia e em ordem todos os livros auxiliares, inclusive o fichário patrimonial ;
 - organizar e manter em dia a conta corrente dos alunos ;
 - catalogar as bolsas concedidas pela Faculdade, e por outras entidades ;
 - relacionar para o arquivo, conferindo-a antes, toda a documentação que lhe for entregue pelo tesoureiro, referente à receita e despesa ;

- f) organizar e apresentar à direção os balanços anuais ;
- g) coligir os dados para a confecção do orçamento ;
- h) cumprir as demais determinações da direção .

Almoxarifado

Art. - Ao almoxarifado compete :

- a) organizar periodicamente a lista do material necessário ao consumo ;
- b) fazer coleta de preços do material que deva ser adquirido, encaminhando-a à autoridade competente para a devida autorização ;
- c) receber o material, verificando se suas qualidades, quantidade e preço correspondem ao pedido ;
- d) encaminhar à tesouraria a documentação do material comprado, para o devido pagamento ;
- e) ter em perfeita ordem, de acordo com sua exigência, todo o material em estoque ;
- f) organizar o registro geral do material entrado ou saído, mantendo em dia as respectivas fichas individuais ;
- g) providenciar os consertos de aparelhos que lhe forem enviados para esse fim ;
- h) distribuir e controlar o consumo do material de limpeza e higiene ;
- i) apresentar anualmente, e sempre que for solicitado, mapa do material sob sua guarda, indicando entrada, procedência bem como saída e destino ;
- j) cumprir as demais determinações da direção .

Biotério

Art. - Ao biotério compete :

- a) providenciar a aquisição, devidamente autorizada, criação e conservação dos animais necessários para os trabalhos práticos dos laboratórios e ~~para~~ de pesquisa ;
- b) requisitar com antecedência a alimentação adequada às diversas espécies de animais ;
- c) zelar pela perfeita ordem e limpeza das instalações a seu cargo ;
- d) fornecer os animais solicitados pelos laboratórios e professores, diante requisições legais ;
- e) cumprir as demais determinações da direção .

Da Biblioteca

Art. - A Faculdade dispõe de uma Biblioteca especializada para o uso dos corpo discente e do corpo docente, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de preferência professor da Faculdade .

§ único - O Diretor da Biblioteca terá sob suas ordens um oficial , que será pessoa habilitada , e os demais funcionários que forem necessários .

Art. - O uso e retirada de livros da biblioteca obedecerá a regulamento próprio, que o Diretor fará expedir oportunamente.

Art. - Ao Diretor da Biblioteca compete :

- a) zelar pela conservação e aumento do material entregue a seus cuidados ;
- b) cuidar que o catálogo dos livros e revistas esteja sempre atualizado ;
- c) manter ligação de intercâmbio com editores , cujas publicações interessem o ensino da Faculdade ;
- d) solicitar ao Diretor a verba necessária para aquisição de novos livros, prestando ao fim de cada ano as devidas contas ;
- e) dirigir e fiscalizar os funcionários sob suas ordens .

* * * * *

Art. 97º - A Congregação da Faculdade, órgão supremo de sua direção, será constituída da seguinte forma :

- a) pelos professores catedráticos no exercício da cátedra;
- b) pelos docentes livres, ^{em} ~~no~~ exercício de cátedra ;
- c) pelos professores ~~livres~~, ^{contratados} em exercício de cátedra;
- d) por um representante dos docentes livres, eleito por seus pares, em sessão presidida pelo Diretor ;
- e) por um representante dos professores adjuntos, eleito por seus pares, em sessão presidida pelo Diretor ;
- f) por um representante dos assistentes, eleito por seus pares , em sessão presidida pelo Diretor ;
- g) por ^{dois} ~~dois~~ representantes do corpo discente, designados na forma aprovada pelo regimento do D.A.

Art. 129º - Constituem deveres e atribuições do professor catedrático :

IV - dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, submeter os alunos a sabatinas, arguições e exames, assinando as atas respectivas ;

V - fornecer à secretaria, em tempo apto, os dados referentes à frequência e aproveitamento dos alunos, bem como de outras atividades escolares que interessem a administração ;

VII - apresentar ao Diretor, ao fim do ano letivo, ou do período letivo, relatório sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados, bem como sugestões para o aperfeiçoamento do ensino a seu cargo.

Art. 147º - Cada cadeira terá, como auxiliares de ensino: chefes de clínicas ou de laboratórios, assistentes, instrutores, e como auxiliares de serviço: monitores (auxiliares acadêmicos), e auxiliares técnicos (conservadores, laboratoristas e outros) .

§ 1º - ...

§ 2º - O número destes auxiliares de ensino e de serviço dependerá das necessidades didáticas, das possibilidades orçamentárias e da decisão da direção.

Art. 149º - Eliminar

Art. 154º - Eliminar

Art. 161º - Eliminar

Art. 166º - Eliminar

Art. 180º - Os professores ...

§ 1º - Incorrerão nas penas ...

I - que não apresentaram em tempo os programas, não organizarem devidamente o horário letivo, não efetuarem os exames regulamentares, ou não apresentarem o relatório anual de ensino a seu cargo ;

Art. 193º - Eliminar

Art. 196º - Eliminar